

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/10/2009, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 945, publicada no D.O.U. de 5/10/2009, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CDC – Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, a ser instalada no município Belém, no Estado do Pará.		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO Nº: 23000.007736/2008-70		
e-MEC Nº: 20076858		
PARECER CNE/CES Nº: 228/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2009

I – RELATÓRIO

O CDC – Centro de Desenvolvimento de Competências e Estudos Científicos Ltda. protocolou no Sistema e-MEC, em abril de 2008, solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (FDC), a ser instalada no município de Belém, Estado do Pará. Também, no mesmo mês de abril, foi solicitada autorização para o funcionamento de dois Cursos Superiores de Tecnologia: Geoprocessamento (e-MEC nº 200802313) e Pilotagem Profissional de Aeronaves (e-MEC nº 200802307).

O processo tramitou pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, bem como a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento apresentados. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para que se realizasse a verificação das condições gerais da Instituição. A avaliação *in loco* foi procedida pela comissão de avaliadores do INEP, composta pelos especialistas Nito Angelo Debacher, Eduardo Fernandes Bondan e Romeu Rodrigues de Souza. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 58.363, concluído em 25/11/2008, no qual indicou um bom perfil de qualidade para o credenciamento da IES em pauta.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica promoveu a análise do processo referente ao credenciamento e também do processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves. O processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento ainda não se encontrava com a avaliação concluída por ocasião da análise da SETEC e do encaminhamento do processo de credenciamento a esta Câmara.

No tocante ao mérito, a SETEC, no Relatório de Análise de 27/2/2009, assinala:

ANÁLISE

O Relatório de Avaliação nº 58.363, de 9/12/2008, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, resultado da verificação in loco para fins de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, abrangeu três grandes dimensões, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, CORPO SOCIAL e INSTALAÇÕES FÍSICAS, além do fator REQUISITOS LEGAIS, sobre as

condições para o recebimento de portadores de deficiências. A conceituação global sobre tais itens foi 5, 5 e 4, respectivamente.

Dentre as poucas ressalvas do grupo de avaliadores sobre fragilidades, no tocante ao elemento CORPO SOCIAL foi registrado que “apesar de [serem] previstas políticas de pesquisa, tais como a implantação de programas de iniciação científica, não existe definição clara de como será a condução de tais ações”. Com relação ao fator INSTALAÇÕES FÍSICAS, por sua vez, sobre as áreas de convivência, observou-se a falta de instalações para esportes, recreação e desenvolvimento cultural, tendo sido anotado também a “existência de número ainda reduzido de computadores conectados à internet para uso dos alunos”.

Atrelados ao credenciamento em questão, há protocolados no MEC 2 pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores de tecnologia: nº 200802313 (Geoprocessamento) e nº 200802307 (Pilotagem Profissional de Aeronaves), sendo que apenas o último teve avaliação concluída pelo INEP. A análise técnica da proposta já avaliada in loco revelou que a mesma é viável.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica concluiu, da maneira a seguir, o seu Relatório:

CONCLUSÃO

Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerada a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco nº 58.363, de 09/12/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, a ser estabelecida à Avenida João Paulo II, nº 1.867, Marco, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pelo CDC – Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda.

No Relatório de Avaliação nº 58.363 consta que o Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda. foi criado em 2004 e, desde então, oferece cursos técnicos a distância. Pretende, por meio do credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, “tornar-se uma instituição de Ensino Superior voltada para as necessidades da região amazônica, sendo reconhecida, local e nacionalmente, como um centro de excelência, visando à produção de diferentes saberes, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão”.

A proposta do curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, objeto do Relatório de Avaliação nº 58.354, obteve conceito global 4 e conceitos 5, 4 e 4 nas dimensões “Organização Didático-Pedagógica”, “Corpo Docente” e “Instalações”, respectivamente. De acordo com o registrado no referido Relatório, o Corpo Docente, constituído de dez professores, é adequado para o primeiro ano de funcionamento do curso. A diplomação no curso somente será realizada após o cumprimento de formação prática em escola de pilotagem homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da obtenção do certificado de habilitação técnica como Piloto Privado na categoria de “aviões monomotores”, expedido pela ANAC.

Da análise do presente processo, pôde-se verificar a inexistência no projeto pedagógico de registro sobre a carga horária prática necessária para a formação no curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves. Ademais, não foi encontrado, no processo e-MEC em

tela, inserção de documento que comprovasse a existência de parceria ou convênio que atendesse ao previsto na proposta do curso no tocante ao cumprimento da referida carga horária prática em escola de pilotagem homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pré-requisito para a obtenção do certificado de habilitação técnica como Piloto Privado na categoria de “aviões monomotores”, referido acima.

Diante de tal constatação, solicitei esclarecimentos, mediante Diligência de 31 de julho de 2009, com a finalidade de subsidiar decisão a ser submetida a esta Câmara.

Em 3 de agosto passado, a Diretora Geral da pretensa Instituição, em atendimento à Diligência supracitada, inseriu no processo o Termo de Convênio firmado entre o Centro de Desenvolvimento de Competências e Estudos Científicos Ltda. (que se propõe como mantenedor da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências) e o Aeroclube do Pará (localizado na cidade de Belém). Este convênio foi celebrado em 11/12/2007, por tempo indeterminado, e tem como objeto *oferecer aos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional da FDC as horas necessárias para o aprendizado prático do referido curso, observadas as exigências do Ministério da Educação - MEC e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*. Anexou, também, um documento contextualizando aspectos peculiares à formação teórica e prática do curso em questão.

Na mesma oportunidade, a Diretora Geral informou que a carga horária prática do curso é de 35 horas de voo e, adicionalmente, prestou os seguintes esclarecimentos:

Conforme diligência no processo e-MEC nº 20076858, datado de 31/07/2009, informamos:

1 - Que a Mantenedora (CDC) da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competência (FDC), firmou convênio de parceria com o Aeroclube do Pará (convênio em anexo), com possibilidade de formalizar parcerias com outros Aeroclubes e Escolas de Aviação de modo a atender e facilitar as necessidades dos alunos;

2 - A formação prática do Tecnólogo em Pilotagem prevista envolve: a realização de 35 horas de voo, conforme Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 141, comprovadas mediante documento específico, em Aeroclube homologado pela ANAC, bem como a realização de voo de cheque com Instrutor da Aviação Civil (INSPAC) devidamente credenciado pela ANAC para que o acadêmico possa ser graduado;

3 - O início da atividade aérea está condicionado à obtenção pelo aluno do Certificado de Capacidade Física - CCF de 2ª classe. Para serem detentores de CCF os alunos deverão ser submetidos a inspeção de saúde inicial, com critérios de revalidação, em uma Junta Especial de Saúde - JES, no Centro Médico Aeroespacial - CEMAL, em uma clínica credenciada ou com um médico credenciado, de acordo com os requisitos psicofísicos constantes no RBHA 67;

4 - A coordenação do CST de Pilotagem profissional de Aeronaves realizará acompanhamento psicopedagógico das instruções aéreas por meio do Núcleo Psicopedagógico (NAP) da FDC conforme as instruções aéreas;

5 - Outrossim, informamos que o CST de Pilotagem profissional de Aeronaves, no processo prático de formação, está sob a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cumprir registrar que, também na ocasião da análise do processo em epígrafe por este Relator, foi constatado que a avaliação com vistas à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento foi concluída em 5 de abril de 2009, tendo sido elaborado o Relatório de Avaliação nº 58.355. Às dimensões “Organização Didático-Pedagógica”,

“Corpo Docente” e “Instalações” foram atribuídos os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente, o que resultou no conceito global 4. A Comissão do INEP no citado Relatório registrou que o “Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento da FDC, em seus aspectos gerais, atende aos parâmetros do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia”. Entretanto, constata-se, no que se refere à Biblioteca, que às categorias de análise “livros da bibliografia básica”, “livros da bibliografia complementar” e “periódicos especializados” a Comissão de Avaliação atribuiu conceitos entre 1 e 2.

Diante do teor das informações expostas acima, da legislação vigente e dos esclarecimentos apresentados pela interessada, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório de Análise da SETEC, de 27/2/2009, e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências, a ser instalada na Avenida João Paulo II, nº 1.867, Bairro Marco, no município de Belém, Estado do Pará, mantida pelo CDC – Centro de Desenvolvimento de Competências e Estudos Científicos Ltda., com sede no município de Belém, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente